

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 329, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

Trata-se de brevíssimo texto – doze artigos, precedidos pelo preâmbulo. O artigo 1 trata do objetivo do Acordo: estabelecer as bases para a promoção e incremento da cooperação no domínio do Turismo entre Brasil e Angola, baseado na igualdade, benefícios mútuos e reciprocidade de vantagens.

O artigo 2 cuida do âmbito da cooperação, a saber: assistência a entidades públicas de administração do turismo; estudos e realização de projetos de desenvolvimento de turismo; formação de quadros;

intercâmbio de missões de estudos e organização de seminários de aperfeiçoamento; intercâmbio de informação e de documentação.

Nos termos do artigo 3, as autoridades designadas para a execução do Acordo são o Ministério do Turismo, pelo Brasil, e o Ministério da Hotelaria e Turismo, pela República da Angola. Ambas as Partes, na conformidade do Artigo 4, facilitarão as formalidades e procedimentos de entrada de turistas e, em seguimento ao determinado pelo artigo 5, cooperarão na formação de quadros, no intercâmbio de técnicos especializados de turismo e em outras formas de cooperação técnica.

Em cumprimento ao artigo 6, Brasil e Angola trocarão informações sobre matérias como: organização de festivais, conferências, seminários, simpósios e feiras do turismo. Também serão promovidas a cooperação e o investimento entre setores empresariais dos respectivos países, de acordo com o Artigo 7. O Artigo 8 determina que as Partes promoverão reuniões técnicas entre funcionários e especialistas do setor de turismo como o objetivo de elaborar de forma conjunta e ordenada propostas sobre atividades concretas a serem desenvolvidas no domínio do turismo.

Os artigos 9, 10, 11 e 12 se referem, respectivamente, à solução de controvérsias, à possibilidade de emendas, à entrada em vigor e à denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, destaca que o Acordo é parte de uma estratégia comum de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística.

Os principais pontos do Acordo, ainda na conformidade da Exposição de Motivos, são o desenvolvimento da cooperação entre autoridades de turismo, a promoção de investimento no setor turístico e empenho em prover capacitação profissional no campo do turismo, além do

compromisso de facilitar as formalidades e os procedimentos de entradas de turista.

A importância das relações entre Brasil e Angola adquire ainda maior relevo quando recordamos não apenas a identidade cultural e linguística entre os dois países, mas também os vínculos históricos que nos liga ao continente africano, em particular da sua região austral. Os contatos, que existem desde o período colonial, fazem com que grande parte da população brasileira tenha sua origem naquele país.

Desde a fundação de Luanda em 1575 o relacionamento entre Brasil e Angola foi uma parte dinâmica do império português, que buscava de um lado do Atlântico a mão-de-obra de mulheres e homens que trabalhavam nas atividades agrícolas, de exploração mineral e domésticas do outro lado do oceano. Estudiosos estimam que durante todo o período da escravidão, cerca de 5 milhões de africanos, grande parte da região de Angola e demais países da África Austral, vieram para o Brasil. Esse intercâmbio era tão expressivo que, após a independência do Brasil, Portugal se preocupou em assegurar a assinatura de um tratado, em 1825, em que o governo brasileiro garantia não qualquer pretensão sobre as colônias africanas da ex-metrópole.

O processo de descolonização da segunda metade do século XX finalmente alcançou Angola, estabelecendo um novo ponto de destaque nas relações entre os dois países. Em 11 de novembro de 1975 o Brasil foi o primeiro país a reconhecer a independência da República Popular de Angola. O firme posicionamento da política brasileiro garantiu uma inserção privilegiada do país em Angola, sendo um dos principais interlocutores do novo governo.

Assim, em abril de 1976 foi realizada a primeira missão comercial brasileira para Angola. Em 1980 houve a instalação da Comissão Mista Brasil-Angola. A primeira visita de um Presidente brasileiro àquele país ocorreu em 1983. O Seminário “Relações Brasil-África, foi realizado em 1986 na Câmara dos Deputados, com o objetivo de intensificar as relações na área do Atlântico Sul. Em novembro de 2003 o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visita Angola.

De fato, ao longo do seu mandato o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva realizou 12 viagens ao continente africano, reafirmando a agenda do governo brasileiro de estreitar os laços de cooperação e integração sul-sul,

particularmente com os países da África. Essa é uma estratégia que imprime no cenário das relações internacionais com marca da inclusão de todos os países em todos os continentes.

Isso posto, voto pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada JANETE ROCHA PIETÁ
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada JANETE ROCHA PIETÁ
Relatora